



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe que o Resultado Líquido negativo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 16.285.499 Euros, seja integralmente transferido para Resultados Transitados.

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS

O Conselho de Administração da **COFINA, SGPS, S.A.** (a “**Sociedade**”) vem expor aos Senhores Acionistas da Sociedade o seguinte:

1. Como se sabe, nos termos do artigo 91.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, uma sociedade poderá aumentar o seu capital social por incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
2. Como previsto no artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais as reservas constituídas pelos ágios ficam sujeitas ao regime da reserva legal, podendo ser utilizadas para incorporação no capital;
3. O balanço a aprovar pela Assembleia Geral da Sociedade relativo a 31 de dezembro de 2023, no âmbito do Ponto Primeiro da Ordem de Trabalhos, evidencia uma reserva de prémios de emissão de ações no montante de 15.874.835 Euros;
4. A aplicação de resultados submetida a apreciação no âmbito do Ponto Segundo da Ordem de Trabalhos prevê que o resultado líquido negativo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 16.285.499 Euros, seja integralmente transferido para resultados transitados;
5. Em face de um valor tão significativo de reservas constantes do balanço, designadamente as constituídas por prémios de emissão de ações, considera-se adequado o aumento do capital social por incorporação de reservas de prémios de emissão no valor de 15.384.875,40 Euros.



Termos em que o Conselho de Administração da Sociedade vem propor à Assembleia Geral da Cofina que delibere:

1. Sujeito à aprovação das deliberações constantes do Ponto Primeiro e do Ponto Segundo da Ordem de Trabalhos, aumentar o capital social da Sociedade, passando este de 25.641.459,00 Euros para 41.026.334,40 Euros, sendo que tal aumento será efetuado por incorporação de prémios de emissão de ações nos seguintes termos:

- a) Modalidade do aumento do capital social: por incorporação de reservas;
- b) Montante total do aumento do capital social: 15.384.875,40 Euros, continuando o capital social a ser representado por 102.565.836 ações, sem valor nominal;
- c) Reservas que serão incorporadas no capital social: incorporação de prémios de emissão equivalente a 15.384.875,40 Euros, tal como evidenciado no balanço reportado a 31 de dezembro de 2023, aprovado no âmbito do Ponto Primeiro da Ordem de Trabalhos;

2. Aprovar a alteração da atual redação do número 1 do Artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

“UM – O capital social, integralmente realizado, é de 41.026.334,40 Euros e está representado por 102.565.836 ações, sem valor nominal.

DOIS – [inalterado]”

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

O Conselho de Administração da COFINA, SGPS, S.A. (a “**Sociedade**”) vem expor aos Senhores Acionistas da Sociedade o seguinte:

1. Como se sabe, no passado dia 26 de outubro de 2023, foi deliberada pela assembleia geral de acionistas da Sociedade a aprovação da alienação da totalidade das ações representativas do capital social e direitos de voto (as “**Ações**”) da Cofina Media S.A. (a “**Cofina Media**”), nos termos da proposta revista final (*Best and Final Offer* ou “**BAFO**”), subscrita por elementos da equipa de gestão da Cofina Media, quadros da mesma e um conjunto de investidores (o “**MBO**”) (a “**Transação**”):
2. No dia 8 de novembro de 2023, ocorreu a concretização da Transação nos termos previstos na BAFO apresentada pelo MBO, tendo a titularidade das Ações da Cofina Media sido transmitida para a esfera da Expressão Livre II, SGPS, S.A.;
3. E, por efeito da concretização da Transação, cessou a relação de grupo existente, até ao dia 8 de novembro de 2023, entre a Sociedade e a Cofina Media;
4. A Sociedade assume a natureza de sociedade gestora de participações sociais;
5. As participações sociais da Cofina Media S.A. eram as únicas participações sociais materiais e relevantes detidas pela Sociedade, não detendo a Sociedade, na presente data, nem se perspetivando que venha a deter num futuro próximo, participações sociais materiais e relevantes noutras sociedade; de facto, e no seguimento do deliberado no ponto seis da referida Assembleia Geral de 26 de outubro de 2023, até à data, o Conselho de Administração não logrou encontrar alternativas de investimento para a sociedade e não tem qualquer perspetiva de que venha a surgir uma oportunidade nesse sentido;



6. O capital social da Sociedade, na presente data, é de 25.641.459,00 Euros e encontra-se dividido em 102.565.836 ações, sem valor nominal, constando do Ponto Terceiro da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral a proposta de aumento do capital social da Sociedade, passando este de 25.641.459,00 Euros para 41.026.334,40 Euros, sendo tal aumento efetuado por incorporação de prémios de emissão de ações;

Ora,

7. Tendo em consideração as perspetivas atuais e futuras da Sociedade, afigura-se que os fundos próprios da Sociedade são manifestamente excessivos face às suas necessidades;

8. Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, a), do Código das Sociedades Comerciais, é admissível a redução do capital social que tenha como finalidade a libertação de excesso de capital, estabelecendo-se, no artigo 95.º, n.º 1, do mesmo diploma, que a redução do capital não pode ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20% (vinte por cento);

9. De acordo com o artigo 347.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, a amortização de ações nos termos deste artigo implica sempre a redução do capital da sociedade, extinguindo-se as ações amortizadas na data da redução do capital, aplicando-se à redução de capital por amortização de ações nos termos deste artigo o disposto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais;

10. A redução do capital social da Sociedade que se propõe:

i. está alinhada com o interesse social da Sociedade e traduz, crê-se, uma decisão de gestão prudente e adequada face à realidade concreta e às perspetivas futuras, salvaguardando o interesse de todos os acionistas;

ii. terá, desta forma, como finalidade a libertação de excesso de capital e opera-se pela amortização de ações, resultante na extinção de 92.309.252 ações;

iii. respeita e observa o limite previsto no artigo 95.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

11. Em consonância, e em caso de aprovação, o capital social passará a ascender a 4.102.633,60 Euros, representado por 10.256.584 ações, sem valor nominal;

12. Para efeitos de apuramento das ações a amortizar e da contrapartida a pagar, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

i. a redução das atuais 102.565.836 ações para 10.256.584 ações será concretizada mediante a aplicação do rácio de 90 ações por cada 100 ações detidas, ou seja, pela aplicação do fator 0,10 às ações atualmente existentes e na mesma proporção, correspondendo à redução de 92.309.252 ações;



- ii. em consequência da amortização, cada acionista ficará titular de ações na quantidade correspondente à aplicação do fator 0,10 ao número de ações de que é titular na data de produção de efeitos da amortização, com arredondamento por defeito para o número inteiro mais próximo;
 - iii. a cada acionista da Sociedade será entregue a contrapartida de 0,40 Euros por cada ação amortizada;
 - iv. no caso de existir arredondamento, o acionista terá direito a receber uma contrapartida em dinheiro pelas ações que não permitam a atribuição de um número inteiro de ação, calculada da seguinte forma: preço médio ponderado das ações nos 6 (seis) meses anteriores à data da presente convocatória, ou seja, 0,419 Euros por cada ação adquirida pela Entidade.
13. Em consequência da redução do capital social para 4.102.633,60 Euros, deverá ser ajustado o montante da reserva legal, reduzindo-se de 5.409.144,00 Euros para 820.526,72 Euros, equivalente a 20% (vinte por cento) do novo capital social, por contrapartida de Reservas Livres;

Acresce que,

14. No artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais prevê-se, entre o mais, que:

— “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer credor social pode, no prazo de um mês após a publicação do registo da redução do capital, requerer ao tribunal que a distribuição de reservas disponíveis ou dos lucros de exercício seja proibida ou limitada, durante um período a fixar, a não ser que o crédito do requerente seja satisfeito, se já for exigível, ou adequadamente garantido, nos restantes casos.” (n.º 1); e

— “Antes de decorrido o prazo concedido aos credores sociais nos números anteriores, não pode a sociedade efetuar as distribuições nele mencionadas, valendo a mesma proibição a partir do conhecimento pela sociedade do requerimento de algum credor.” (n.º 3).

15. E no artigo 294.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, estabelece-se que “O crédito do acionista à sua parte nos lucros vence-se decorridos que sejam 30 dias sobre a deliberação de atribuição de lucros, salvo diferimento consentido pelo sócio e sem prejuízo de disposições legais que proibam o pagamento antes de observadas certas formalidades, podendo ser deliberada, com fundamento em situação excecional da sociedade, a extensão daquele prazo até mais 60 dias, se as ações não estiverem admitidas à negociação em mercado regulamentado.”;

16. Pelo que, para assegurar o cumprimento da obrigação prevista no artigo 96.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a impossibilidade de distribuição dos lucros de exercício antes de decorrido o prazo de um mês após a publicação do registo da redução do capital, deverá o prazo de vencimento do crédito dos acionistas ser diferido



por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, diferimento que se revela, em concreto, necessário, suficiente e adequado para cumprimento das obrigações legais e salvaguarda dos direitos e interesses dos acionistas;

Termos em que o Conselho de Administração da Sociedade vem propor à Assembleia Geral da Cofina que delibere:

1. Sujeito à aprovação das deliberações constantes do Ponto Terceiro da Ordem de Trabalhos, a redução do capital social da Sociedade, nos seguintes termos:

- a) finalidade da redução: libertação de excesso de capital;
- b) forma de redução: amortização de ações, resultante na extinção de 92.309.252 ações;
- c) montante da redução: de 41.026.334,40 Euros para 4.102.633,60 Euros, passando o capital social a ser representado por 10.256.584 ações, sem valor nominal.

2. Aprovar a alteração da atual redação do número 1 do Artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

“UM – O capital social, integralmente realizado, é de 4.102.633,60 Euros e está representado por 10.256.584 ações, sem valor nominal.

DOIS – [inalterado]”

3. A redução do montante da reserva legal, reduzindo-se de 5.409.144,00 Euros para 820.526,72 Euros, equivalente a 20% (vinte por cento) do novo capital social (4.102.633,60 Euros), por contrapartida de reservas livres.

4. Consentir o diferimento do prazo de vencimento do crédito dos acionistas à sua parte nos lucros por um período de 15 (quinze) dias consecutivos.



Exemplo de cálculo relativo à amortização de ações com redução de capital social

Para efeitos meramente ilustrativos, e no que diz respeito à amortização de ações com redução de capital social, apresentam-se os cálculos a efetuar para a atribuição a um acionista da COFINA que seja atualmente titular de 105 ações (representativas do capital social da COFINA):

Amortização de Ações com redução de capital social		
Quantidade de ações COFINA detidas	(a)	105
Fator ⁽¹⁾	(b)	0,10
Quantidade de ações a amortizar (sem arredondamento)	(c) = (a) x (1-(b))	94,5
Quantidade de ações a amortizar (com arredondamento)	(d)	94
Fiscalidade ⁽²⁾		0%
Montante por ação entregue ao acionista pela amortização das ações (€)	(e)	0,40
Montante total entregue ao acionista pela amortização das ações (€)	(f) = (d) x (e)	37,6
Frações de ações que resultam da referida redução (arredondamento)	(g)	0,5
Montante por ação entregue ao acionista pela compra da ação ⁽³⁾ (€)	(h)	0,419
Montante total entregue ao acionista pela compra da ação (€)	(i) = (g) x (h)	0,2095
Montante total entregue ao acionista (€)	(j) = (f) + (i)	37,8095
Quantidade de ações finais COFINA detidas	(k) = (a) – (c) – (g)	10
<i>(1) Fator a ser aplicável aos lotes de ações existentes.</i>		
<i>(2) No momento da amortização da ação não será efetuada qualquer retenção na fonte pelos intermediários financeiros. Eventuais mais-valias ou menos-valias fiscais resultantes da amortização de ações com redução de capital deverão ser apuradas pelos Senhores Acionistas com base na informação disponibilizada pelo intermediário financeiro (nomeadamente o valor de realização, custo de aquisição e data de aquisição das ações) e, se aplicável, reportadas nas respetivas declarações fiscais de rendimentos. A eventual aplicação de uma isenção de imposto sobre o rendimento às mais-valias ou menos-valias fiscais apuradas por cada Acionista (se aplicável) deve ser aferida pelos mesmos.</i>		
<i>(3) Montante calculado de acordo com o Artigo. 188.º do Código dos Valores Mobiliários.</i>		

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe que, sujeita à aprovação das deliberações constantes do Ponto Segundo, Terceiro e Quarto da Ordem de Trabalhos, e à realização das transferências aí previstas, seja aprovada a distribuição de reservas livres no montante de 11.282.242,40 Euros.

A distribuição de reservas livres proposta implicará o pagamento de um valor bruto de 1,10 Euros por ação (considerando o novo número de ações 10.256.584).

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS**

**PROPOSTA
DA
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 20.488.760 ações representativas de 19,98% do capital social e dos direitos de voto da **COFINA - SGPS S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2023, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2023.

Lisboa, 7 de maio de 2024

Pelo Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024,
PELAS 15:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO OITAVO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 7 de maio de 2024

O Conselho de Administração